

RESOLUÇÃO 004/CES/2021

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei 9.120/93, que cria o Conselho Estadual de Saúde e o torna parte integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Saúde, de caráter permanente e deliberativo, fundamentando-se como órgão colegiado, composto por representantes do Governo, Prestadores de Serviço, Profissionais de Saúde e Usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde no Estado;

Considerando as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provida por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), uma política de Estado que visa à promoção, prevenção e recuperação da saúde de todos os brasileiros e brasileiras;

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus);

Considerando as Resoluções CES/SC 002/2020, 003/2020, 005/2020 e 006/2020, todas referentes ao Coronavírus no Estado, disponíveis em: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoesgerais/conselhos-e-comissoes/ces/resolucoes-ces/resolucoes-2020>;

Considerando a Recomendação Conjunta n. 1/2021 encaminhada pelo Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e a Defensoria Pública da União;

Considerando a responsabilidade das autoridades públicas em relação ao cumprimento de suas competências constitucionais e legais, em especial as responsabilidades sanitárias diretas e complementares que impõem deveres constitucionais de atuação concreta para reduzir agravos, doenças e mortes, o que pode gerar para o agente público crime de responsabilidade, na forma da lei.

Considerando o agravamento da pandemia em Santa Catarina;

RESOLVE

Que o Governo do Estado de Santa Catarina a adote imediatamente as medidas expressas na Carta do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde-CONASS, publicada em 01 de março de 2021, adaptada à realidade do Estado, conforme transcrição abaixo:

a) Maior rigor nas medidas de restrição das atividades não essenciais, de acordo com a situação epidemiológica e capacidade de atendimento de cada região, avaliadas semanalmente a partir de critérios técnicos, incluindo a restrição em nível máximo nas regiões com ocupação de leitos acima de 85% e tendência de elevação no número de casos e óbitos. Para tanto, são necessárias:

- A proibição de eventos presenciais como shows, congressos, atividades religiosas, esportivas e correlatas em todo território Catarinense;
- A suspensão das atividades presenciais de todos os níveis da educação no Estado;
- O toque de recolher a partir das 20h até às 6h da manhã e aos finais de semana;
- O fechamento das praias e bares;
- A adoção de trabalho remoto sempre que possível, tanto no setor público quanto no privado;
- A instituição de barreiras sanitárias, considerados o fechamento do transporte intermunicipal e interestadual;
- A adoção de medidas para redução da superlotação nos transportes coletivos urbanos;
- A ampliação da testagem e acompanhamento dos testados, com isolamento dos casos suspeitos e monitoramento dos contatos;

b) A implementação imediata de um Plano Estadual de Comunicação, com o objetivo de reforçar a importância das medidas de prevenção e esclarecer a população;

c) A adequação legislativa das condições contratuais que permitam a compra de todas as vacinas eficazes e seguras disponíveis no mercado mundial.

Florianópolis, 03 de março de 2021.

JORGE DOS PASSOS CORRÊA COBRA
PRESIDENTE DO CES/SC